

414/1823 12 julho

1-222-490

Proslago da Justificação requerida por Francisco Fasco Santana.

Folha uma - Mil oitocentas noventa e Aut.
oito. Quize Sessat. da Seção do Estado
do Paraná. Escrivão, Honório Pittencourt.
Justificação. Francisco Fasco Santana.
Justificante. Maturação. No dia vinte
do mês de julho de mil oitocentas noventa
e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, autou uma peti-
ção com despacho do Meretíssimo Juiz
Sessat. desta Seção, para se proceder nos
termos da mesma. Do que faz esta au-
tuação. Custou a Carreira de Pitten-
court, escrivão, eservi. Senhor Doutor Pet.
que da Seção Sessat. Francisco Fasco
Santana, negociante estabelecido nesta
Capital, tendo em dez de Maio do anno
de mil oitocentas noventa e oito, por interme-
dio de seus representantes, em Martimiano,
Ricardo Moraes & Companhia, firmado
contracto com o Senhor Guilherme A. Har-
ley, industrial, residente na mesma Cida-
de, no qual este se compromettera man-



dar construir na Europa um rebocador
de acordo com as dimensões, cláusulas
e condições especificadas detalhadamente
no mesmo contracto, e o entregar no
porto de Sarauaguá, neste Estado, até o dia
15 de Setembro do mesmo anno, a con-
te do que não só não foi observada a clau-
sula contractual que prescreve a época
da entrega do rebocador, como ainda
isto não fôra construido de acordo com
as bases estabelecidas no contracto
e não se fôrta no fim para que era des-
tinado, e por que, por parte do Supplican-
te, tem sido cumpridas todas as objecções
que se impoem sobre pagamentos, e lhe cau-
se graves prejuizos, que avalia actualmen-
te em trinta contos de réis, a falta de
aproveitamento do citado rebocador que
não pode navegar no rio Tibagy, para
que foi mandado construir, quer o Sup-
plicante, para resalvo de seus direitos, e
a fim de haver as indenisações que
lhe forem devidas, justificar perante vós,
como as testemunhas a margem, em dia
e hora que designardes, o seguinte: Tri-

7
Primeiro - Que o rebocador tem calado
muito maior do que o estabelecido no
contrato, e por isso ha impossibilidade
de fazer e navegar no rio Tibagy, para
quo era destinado. Segundo - Que
o rebocador cala mais do que na proa,
vigo - que o rebocador cala mais na proa
do que na proa, devido a falta de propor-
cionalidade no peso da machina, impor-
tando isso grande defeito de construc-
ção. Terceiro - Que a machina do re-
bocador não tem a força determinada
no contrato, isto é, que devendo imprim-
vir a velocidade de vinte kilometros por
hora, só o faz de seis kilometros. Quarto -
Que o leme e a roda propulsora não go-
vernar bem. Quinto - Que além destes ha
outros defeitos que tornão o rebocador im-
possivel, vigo imprutavel. Nestes termos
Pede o Supplicante que vos digniez admit-
til-o a fazer a justificação requerida, sen-
do-lhe intregadas os autos respectivos, de-
pois de julgada por Sentença, para fa-
zer vellez o uso que lhe convier. Espere
de firmamento. Curitiba - oure de Julho



de mil e cento e noventa e dois.

Como procurador, Manuel de Alencar
Guimarães. (Carta sellada com duas
ampollas de cera, e cada uma,
irratilizada com a data e assignatu-
ra.)

Pol. das testemunhas: Raphael

Presp.º Valri-Fernando Jucksch. - Como

requer, mandando a inserção a hora
noticia de hoje. Curitiba, vinte de julho

de mil e cento e noventa e dois. Car.

Procurador Valri-Fernando Jucksch. Republica das

Estados Unidos do Brasil. Estado do Pa-

raná. Primeiro Tabelião - Joaquim Pit-

tencourt. Livro numero cento e sessenta,

folha-uma. Tratado. Procuração bas-

tante que faz Francisco J. Santana ao

Senhor Manuel de Alencar Guimarães - Sai-

hã quantos este publico instrumento de

Procuração bastante viram, que no an-

no do Nascimento de Nasso Senhor Jesus Chris-

to de mil e cento e noventa e dois

aos vinte e cinco de julho do

presente anno nesta Cidade de Curitiba,

Capital do Estado do Paraná, em meu

cartorio, perante mim Tabelião, com

compensarem e em autor gante Fran-
cisco S. Santana, residente nesta cidade,
e reconhecido pelo proprio e das tute-
lumbas a baixa nomeadas e assigna-
das, do que dou fe, perante as quaes por
elle foi dita que por este Publico instrumen-
to constitua seu bastante procura-
dor nesta Cidade ao Doutor Manuel de
Alencar Guimarães, com poderes especiais
e illimitados, para que em seu nome,
como se presente fosse, possa em Juizo
ou fora elle requerer, allegar, defender
todas as seus direitos e justicas em quaes-
quer qua, digo em quaesquer causas
ou demandas, civis, ou criminaes, movidas
ou por mover em que for autor ou réo em
um ou outro foro, fazendo citar, offerir
necessas, libellos, excepções, embargos, sus-
pensões, e outras quaesquer artigos, con-
trariar, produzir, inquirir tute lumbas
e requerer, fazer justificações; dar de
suspieto a quem lhe o for, jurar de isenção
e suppletoriamente si alguma delle, e fazer
dar tais juramentos a quem convier,
transigir em Juizo ou fora delle; as-

assistir nos termos de inventários e
partilhas com as citações para ellas;
assignar autos, requerimentos, protes-
tas, contra-protostas e termos nisto e as
de confissão, negação, laudação, de-
sistencias; appellar, aggravar ou em-
bargar qualquer sentença ou dispa-
cho, e seguir estes recursos até a ma-
ior alçada; fazer extrahir sentenças,
requerer execução dellas, sequências; as-
sistir nos actos de conciliação, para
as que comecem por um species e illi-
mitados, pedir preventivas, tomar posse,
air com embargos de terceiro, sustor e
posseidór, juntar documentos e tornal-
os a receber, variar de acções e instau-
tar outras de novo, podendo substabe-
lher esta em uma ou mais pessoas
e as substabelecidos em outras, fican-
do-lhes os mesmos poderes em seu
nigor, e avogal-as querendo, seguindo
suas cartas de arrend e avisos parte-
culares, que sendo precisos são consi-
derados, como parte desta. E de como as-
sim disse, do que dou fé, fei ute instru-

instrumento que lhe li, acitau e as-
signa como ad testemunt ad abaixo ju-
rante meu Joaquin Jose Belarmino
Pittmourt, Tabellião uerui. (assigna-
dos.) Francisco J. Fontana. Isaias Alves.
Benedito Jose de Oliveira. Tractado e
em o mesmo dia retro. Em Joaquin
Jose Belarmino Pittmourt, tabellião u
uerui, conferi e assigna em publico
draso. Em testemunt de Cidade (como a
signal publico) Joaquin Jose Belarmino
no Pittmourt. Conferido por meu J. Pit-
tmourt. (Escava sellada como uma
estampilla de suscator, e iz, inutilizada a
em a rubrica) Assentada. Aos dias Assentada
dias do mes de julho de mil oitocentos e
noventa e dois, nesta Cidade de Curitiba e
sala das audiencias em se achava o
Ponte Manuel Ignacio Carvalho de
Mendonça, juiz Federal da Seção de
Essa, e amigo Assentado de seu cargo
e Ponte Manuel de Almeida Guimarães,
procurador de requerente, para o fim
de se proceder a inquirição dos teste-
munt as de seu só. Em Parrasol Car.

rão de Pittencomf, e serião isonori-

1.^a Lista Primeira Testemunha - Rodolpho
Wabri, com trinta e tres annos de ida-
de, casado, residente nesta cidade, natu-
ral dos Estados Unidos da America
do Norte, mechanic, nos costumes,
disse nada; e sendo lhe lida a pe-
tição de folhas duas disse quanto ao
primeiro item que, emmequedo se do
requerente para examinar e rebocear
um questão, teve necessidade de exami-
nar o contracto firmado em ellestivo-
rio por Pietro elleorales Flearyambin,
representantes do requerente, com Geo-
ffrey A. Harlay e por isso pôde dizer
de sciencia propria as irregularidades
que notou no rebocear no exame
que procedeu a mandado do requere-
nte; assim responde ao primeiro
questo pela forma seguinte: Que es-
tabelhecer o contracto a que se
refere, que o vapor calasse até qua-
torze polegadas, calado unico que em-
porta o rio Tibagy, para cuja nave-
gação era destinado o mesmo va-

vapor, o fabricante deste contrainpa-
ra o eulador de vinte e duas polega-
das, tornando-se por isso impossí-
vel aproveitá-lo na navegação do ci-
tado rio. Quanto ao segundo disse
que o mencionado rebocador cala ma-
is na pópa do que na proa, o que é
devida a desproporcionalidade do peso
da machina, eicos, e da propulsora
e ferragens da mesma, o que impor-
ta grave defeito de construção; que
o rebocador cala vinte e duas polega-
das na pópa e oito somente na proa.
Quanto ao terceiro disse que devido
ao grande eulador do rebocador, a
machina em vez de imprimir, como
está estabelecido no contracto, a velo-
cidade de doze kilometros por hora, sem
carga, somente o faz de seis kilome-
tros. Quanto ao quarto item disse
que devido ao grande eulador do va-
por e lomo e a roda propulsora não
governa bem. Quanto ao quinto,
finalmente, que além destes ha au-
tros defeitos de construção em di-

versas peças da machina, e calçada
que não foram feitas segundo as re-
gras da mechanic; que esse defei-
to reunidos aos que apontam tor-
nao o rebocador impraticavel para o
furo que e sustinado. Nada mais
disso o meu the foi perguntado; sen-
do the lido o presente depoimento e
achando elle testemunha conforme,
assigna com o Juiz promotor de
justiça. Eus. Amoso Servico de
Ditme em tr. servio de usario. Carva-
lho de Moura. Rodolpho Valoi-

2.ª Just.ª Manuel de Alencar Guimarães. Se-
gunda Testemunha. Fernando Jus-
tsch, casado com quarenta e quatro
annos de idade, natural de Hamburgo,
residente nesta cidade, mechanic; nos
costumes disse nada; sendo the lido
a petição de folhas duas, disse quan-
to ao primeiro item, que tendo sido
encarregado pelo regimento da arma-
ção do rebocador, que por intermédio
de Pixoto Moraes & Companhia de
elaboração e das primeiras espe-

experiencias a que foi sujeito o mes-
mo para verifiem-se se estava cum-
prido o contracto que o fabricante
Guilherme Harlay firmou com os re-
presentantes do requerente em othen-
tencia, passa a responder a este ques-
to pela forma seguinte: Que determi-
nando o contracto que o rebocador en-
comendado para fazer a navega-
ção do rio Tibagy neste Estado tí-
vesse o calado marca inferior a
quatro e pollegadas, verificou que esta
parte do contracto não foi cumprida,
por quanto das experiencias a que
sujitou o rebocador chegou ao conke-
cimento de que o calado tinha duas
pollegadas na popa e oito pollegadas na
prôa, o que é devido a falta de propor-
cionalidade no peso da machina, vá-
ria propulsora, e nos ferragens do
rebocador; que isso constitui gravis-
simo defeito de construção; e assim
fica a responsabilidade dos primeiros
quesitos. Quanto ao terceiro disse que
o contracto a que se tem referido o

que examinando em todas as suas
partes para melhor verificar se as
clausulas nelle estabelecidas tẽem
sido cumpridas, e terminando que
a machina devia ter a força suffi-
ciente para imprimir ao rebocador
a velocidade de doze kilometros por
hora; que essa clausula não foi obser-
vada nem cumprida, e tanto isto
é verdade que a machina só im-
prime a velocidade de seis kilome-
tros por hora, e que é devido prin-
cipalmente aos defeitos apontados
por elle testemunha nas respostas
dadas ao primeiro e segundo quesitos.
Quanto ao quarto item disse que
a rãda propulsora devido a defeitos
da construcção da machina não go-
verna bem, que o leme, devido aos
defeitos de construcção do rebocador, a
machina, não presta os resultados
para que foi construido. No quinto,
finalmente, não achou nem encontrou
defeitos alem dos apontados, mas
que estes são bastantes para que se

experimencia a que foi sujeito o mes-
mo para verifiem-se se estava cum-
prido o contracto que o fabricante
Guilherme Huxley firmou com os re-
presentantes do requerente em elhor-
tando, passa a responder a este ques-
to pela forma seguinte: Que determi-
nando o contracto que o rebocador en-
comendado para fazer a navega-
ção do rio Tibagy neste Estado to-
vasse o calado nunca inferior a
quatro e pollegadas, verificou que esta
parte do contracto não foi cumprida,
por quanto das experimencias a que
sujitou o rebocador chegou ao conke-
cimento de que elle calava vinte duas
pollegadas na pópa e oito pollegadas na
prôa, o que é devido a falta de propor-
cionalidade no peso da machina, vá-
da propulsora, e do ferragens da
rebocador; que isso constitui graves-
simo defeito de construção; e assim
fica a responsabilidade dos primeiros
quesitos. Quanto ao terceiro disse que
o contracto a que se tem referido o

que examinada em todas as suas
partes para melhor verificar se as
clausulas nelle estabelecidas tẽm
sido cumpridas, e terminando que
a machina devia ter a força suffi-
ciente para imprimir ao rebocador
a velocidade de doze kilometros por
hora; que essa clausula não foi obser-
vada nem cumprida, e tanto isto
é verdade que a machina só im-
prime a velocidade de seis kilome-
tros por hora, e que é devido prin-
cipalmente aos defeitos apontados
por elle testemunha nas respostas
dadas ao primeiro e segundo quesitos.
Quanto ao quarto item disse que
a rãda propulsora devido a defeitos
da construcção da machina não go-
verna bem, que o mesmo, devido aos
defeitos de construcção do rebocador, a
machina, não presta os resultados
para que foi construida. No quinto,
finalmente, não achou achou outros
defeitos alem dos apontados, mas
que estes são bastantes para que se

que se tornou de novo a ser imposta
vel para navegação, e rios, que só
comportão vapores de pequeno cala-
do, como é exigido pelo comercio. -

Esta mais, disse o mesmo Sr. foi pu-
blicada; e sendo por mim lido o
presma dispozimto, que atestem-
ta a rebou conforme, assigna com a
mãe do procurador do justicimto. Em
Guasolarrica e Pittucomt, ascri-
vãõ sermã - Carvalho de Mendonça.

Fernando Juseph. e Manuel de A-
lmeida Guimarães. Guia - Paga de selo Guia
de cinco folhas e um mil réis e quatro
mil réis em sellos de emolumentos do Dou-
tor juiz. Curitiba, nove de julho de mil
novecentos e noventa e dois. Passado
hozia de Pittucomt. (Estava sellada
com cinco estampillas de valor de
cinco mil réis, inutilizadas com a da-
ta e assignatura de Escrivã.) Conclu-
ção. No mesmo dia, meo o anno
passo estes autos, concluyos do Dou-
tor Manuel Equazir Carvalho de
Mendonça, juiz Federal da Seção



deste Estado de Paraná. Com Damasco
havia de Distincção, escrição, escrição.
Sunt. Concluros. Pistas, estes autos, julgo
por Suntmen a justificação não requeri-
da a folhas duas por terem de posto
contestas as testemunhas de folhas cin-
co a oito - a fim de que a mesma pro-
cessa todas seus juridicos effeitos. O Escrí-
vão do feito entregue os presentes autos
em original ao requerente, pagas por
elle as custas e ficando tractado
em Juizo. Curitiba, trise de julho
de mil oitocentos, noventa e doze. O
Juiz da Seção Federal - Manuel Lyra
Publ.^m de Carvalho de Mendonça. Publicação
Nos trise dias do mez de julho de mil
oitocentos, noventa e doze, em meu auto-
rio nesta Cidade de Curitiba faço pu-
blicar a Sentença supra do Doutor Juiz
Federal desta Seção. Com Damasco
havia de Distincção, escrição, escrição.
Terço de entrega - Nos quatro
dias do mez de julho do anno a-
cima referido faço entrega destes au-
tos ao Doutor Manuel d'Almeida

Almeida Guimarães, pro curador e advogado
do do justificante, tendo retirado e com-
petente traslado, que fica arquivado em
meu cartorio. Com o mesmo Correiá de
Pittureaux, escriptão isom. Santa.

Do Juiz - Custas pagas em dallas, pagas
oito - quatro mil réis. Escrição - Antea - 41000
cáo - quinhentos réis. Vento termo de as-
sentada - um mil réis. Daus depoimen-
tos - quatro mil réis - Vento quin para
o sello - trescentos réis - Quatro termos de
dusentos réis - ois euntas réis - Traslado
o sello - nove mil e dusentos réis - Sello
mil e dusentos réis - Santa - um mil
réis - Sanna - Dexcito mil réis - Total, vinte 187000
e dois mil réis - Janna Correiá de 227000



Pittureaux. Era o que se continha
em dita justificação, que aqui fica
fidelmente trasladada em meu cartorio
nesta Cidade de Curitiba, aos tres
dias do mes de julho de mil ois euntas
noventa e duas. Com o mesmo Correiá
de Pittureaux, escriptão esta trasladada,
conferi o assigno, de pois de sellado